



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**PROJETO DE LEI Nº 496 DE 2015**

Dispõe sobre a exclusão dos custos de transmissão de energia elétrica da base de cálculo da tarifa de energia elétrica incidente sobre as unidades consumidoras localizadas nos Municípios que possuem hidrelétricas

**SUBEMENDA ADOTADA Nº 2 – REDAÇÃO**

Altera-se a redação da Ementa do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, para dispor sobre a diferenciação das tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras localizadas nos municípios que possuem usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica em seus territórios.”  
(NR)

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

**Deputado JHONATAN DE JESUS**

Presidente